



LEI Nº 978 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Uilson José da Silva, Prefeito de Nova Lacerda - MT, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento para o Município de Nova Lacerda-MT, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** – as metas fiscais;
- II** – as prioridades e metas da administração municipal;
- III** – a estrutura dos orçamentos;
- IV** – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V** – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** – as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII** – as disposições sobre as alterações tributárias; e
- VIII** – as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024 a 2027 de que trata o art. 4º da Lei 101/2000 – LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.



II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, são aquelas definidas e demonstradas no **Anexo II** desta Lei.

§ 1º- Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de estabilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, RPPS (NOVA-PREV) e seus fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura, estabelecida em Lei Complementar e suas alterações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, com fontes de recursos definidas pelo APLIC/TCE/MT, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverá estar anexado o seguinte:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

II – Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, - Anexo 1 da lei nº. 4320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;



- VI** - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VII** - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4320/64;
- VIII** - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - anexo 7 da lei nº 4320/64;
- IX** - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4320/64;
- X** - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da lei nº 4320/64;
- XI** - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- XII** - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XIII** - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4320/64;
- XIV** - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XV** - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- XVI** - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,
- XVII** - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- § 1º** - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade própria.
- § 2º** - O Quadro Demonstrativo das Despesas – QDD poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.



Art. 6º - Os Orçamentos para o exercício de 2024 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesa, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual de forma isonômica e impositiva, conterà emendas parlamentares, que obedecerão os ditames da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela emenda 03/2022), especificamente em seus artigos 137A, 137B e 137C e seus parágrafos e incisos.

Art. 8º - Os Fundos Municipais terão suas receitas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificando em plano de aplicação, referido no art. 5º, XI desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 10º - Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e consequentemente adequação do orçamento da despesa.

Art. 11 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de



recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º- A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à receita corrente líquida, programada para 2024, poderão ser expandidas até o limite obtido pela eventual elevação de alíquotas de impostos, ampliação de base de cálculo ou criação de novo tributo, conforme demonstra o Anexo intitulado “MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO”.

Art. 13 – Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo III desta Lei. (Art.4º, § 3º da LRF)

Art. 14– O Orçamento para o exercício de 2024, destinará recursos para a Reserva de Contingência para as diversas Unidades Gestoras, exceto a unidade NOVA-PREV (RPPS), não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida previstas para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º, III, “b” da LRF.

§ 2º - Caso os riscos fiscais não se concretizem até o término do 1º quadrimestre do corrente exercício, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais



suplementares de dotação que tornaram insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Reserva de Contingência, sendo o restante do valor passível de utilização apenas a partir do 2º quadrimestre do exercício corrente.

§ 3º – A Reserva de Contingência da Unidade Gestora NOVA-PREV (RPPS) será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário (Reserva do RPPS).

Art. 15 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplado no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 16 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal. (art. 8º da LRF).

Art. 17 – Os recursos legalmente vinculados serão utilizados unicamente para atender o objeto de sua vinculação. (art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constante do Anexo III intitulado “ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA”, desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (art. 4º, I, “f” e art. 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, ou na forma estabelecida no instrumento legal.

Art. 20 – Os instrumentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao limite para dispensa de licitação,



fixado na legislação vigente, se necessário, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art. 21 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público extraídas do Relatório Sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei. (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 22 – Despesas de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art. 23 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 24 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º - As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual, tais como modalidade de aplicação, identificador de uso (IDUSO) e fonte de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações, sendo essas alterações denominadas “outras alterações orçamentárias” e serão realizadas por meio de decreto, caracterizado como altera QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, do Poder Executivo.

§ 2º - A alteração de dotações por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro ou de um órgão para outro, dar-se-á através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de **10% (dez por cento)** da receita estimada na Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal e Art.7º e 43, Lei 4.320/1964.

§ 3º - A movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo crédito orçamentário não configura alteração do orçamento, mas mera alteração no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa.



§ 4º - As aberturas de créditos adicionais suplementares por leis específicas com valores monetários, não serão somados ao limite fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024.

Art. 25 – Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou operações especiais no orçamento da unidade gestora na forma de crédito adicional e especial, desde que estejam previstos no plano Plurianual.

Art. 26 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos de serviços, tais como custos dos programas, das ações, do m/2 das construções, do m/2 das pavimentações, do aluno/ano no ensino fundamental, do aluno/ano no transporte escolar, do aluno/ano no ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I “e” da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício. (art. 4º, I “e” da LRF).

Art. 27 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2024 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (art. 4º, I “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 – A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observando o limite de endividamento de 16% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/00 (LRF).

Art. 29 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 28 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira, observando o art. 10 e seus parágrafos desta Lei.



VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 30 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa e elaboração de impacto orçamentário e financeiro, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder revisão geral da remuneração dos servidores municipais no exercício de 2024, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º - Fica autorizado ao Executivo e Legislativo Municipal, por ato próprio, conceder revisão geral na remuneração dos servidores municipais em 2024 de exercícios anteriores aos quais não foram concedidos, sempre utilizando como base o INPC de referência ao período correspondente.

§ 3º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2024.

Art. 31 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 32 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação das funções gratificadas;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes em cargos de comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as



atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais, ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 35 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2024, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do segundo período da sessão Legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de **2023**, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 37 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 38 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 39 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, 30 de agosto de 2023.

UILSON JOSE DA
SILVA:62176439
104

Assinado de forma
digital por UILSON JOSE
DA SILVA:62176439104
Dados: 2023.08.30
14:27:11 -04'00'

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04 – Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais

26.782.1020.2.025 – Manutenção da Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 160.000,00

Fonte de Recurso: 2.0759 – Recursos Vinculados a Fundos (FETHAB) - Valor Total - R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**Art. 2º** - Os recursos orçamentários, no valor de R\$ 1.419.000,00 (um milhão quatrocentos e dezenove mil reais), para dar cobertura aos créditos adicionais e especiais abertos no artigo anterior, serão oriundos do **superávit financeiro em fonte específica, apurados no balanço patrimonial do exercício anterior**, conforme abaixo:

I – Superávit financeiro na fonte de recurso 1.0500 – Recursos não vinculados de Impostos e Transferências - Valor Total de R\$ 232.512,01 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e doze reais e um centavo).

II – Superávit financeiro na fonte de recurso 1.0550 – Transferência do Salário Educação - Valor Total de R\$ 50.436,58 (cinquenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

III – Superávit financeiro na fonte de recurso 1.0553 – Transferência de Recursos FNDE Programa de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Valor Total - R\$ 131.344,07 (cento e trinta e um mil trezentos e quarenta e quatro reais e sete centavos).

IV – Superávit financeiro na fonte de recurso 1.0571 – Transferência Estado Ref. Convênios Instrumentos e Congêneres Vinculado a Educação - Valor Total - R\$ 52.019,27 (cinquenta e dois mil dezenove reais e vinte e sete centavos).

V – Superávit financeiro na fonte de recurso 1.0660 – Transferência Recursos Fundo Nacional Assistência Social - FNAS - Valor Total - R\$ 117.779,51 (cento e dezessete mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

VI – Superávit financeiro na fonte de recurso 1.0708 – Transferência União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais - Valor Total - R\$ 686.772,24 (seiscentos e oitenta e seis mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos).**VII – Superávit financeiro na fonte de recurso 1.0759 – Recursos Vinculados a Fundos (FETHAB) - Valor Total - R\$ 160.440,46 (cento e sessenta mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos).****Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 978 DE 30 DE AGOSTO DE 2023****“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****Uilson José da Silva**, Prefeito de Nova Lacerda - MT, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** - O Orçamento para o Município de Nova Lacerda-MT, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:**I** – as metas fiscais;**II** – as prioridades e metas da administração municipal;**III** – a estrutura dos orçamentos;**IV** – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;**V** – as disposições sobre a dívida pública municipal;**VI** – as disposições sobre as despesas com pessoal;**VII** – as disposições sobre as alterações tributárias; e**VIII** – as disposições gerais.**I - DAS METAS FISCAIS****Art. 2º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024 a 2027 de que trata o art. 4º da Lei 101/2000 – LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.**II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO****Art. 3º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, são aquelas definidas e demonstradas no **Anexo II** desta Lei.**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei.**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de estabilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.**III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS****Art. 4º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, RPPS (NOVA-PREV) e seus fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura, estabelecida em Lei Complementar e suas alterações posteriores.**Art. 5º** - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, com fontes de recursos definidas pelo APLIC/TCE/MT, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverá estar anexado o seguinte:**I** – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;**II** – Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, - Anexo 1 da lei nº. 4320/64;**III** – Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4320/64;**IV** - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;**V** - Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;**VI** - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;**VII** - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4320/64;**VIII** - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - anexo 7 da lei nº 4320/64;**IX** - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4320/64;**X** - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da lei nº 4320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei n° 4320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XVI - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,

XVII - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º - O Quadro Demonstrativo das Despesas – QDD poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 6º - Os Orçamentos para o exercício de 2024 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesa, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual de forma isonômica e impositiva, conterá emendas parlamentares, que obedecerão os ditames da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela emenda 03/2022), especificamente em seus artigos 137A, 137B e 137C e seus parágrafos e incisos.

Art. 8º - Os Fundos Municipais terão suas receitas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificando em plano de aplicação, referido no art. 5º, XI desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 10º - Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e consequentemente adequação do orçamento da despesa.

Art. 11 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à receita corrente líquida, programada para 2024, poderão ser expandidas até o limite obtido pela eventual elevação de alíquotas de impostos, ampliação de base de cálculo ou criação de novo tributo, conforme demonstra o Anexo intitulado “**MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**”.

Art. 13 – Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo III desta Lei. (Art.4º, § 3º da LRF)

Art. 14– O Orçamento para o exercício de 2024, destinará recursos para a Reserva de Contingência para as diversas Unidades Gestoras, exceto a unidade NOVA-PREV (RPPS), não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida previstas para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º, III, “b” da LRF.

§ 2º - Caso os riscos fiscais não se concretizem até o término do 1º quadrimestre do corrente exercício, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotação que tornaram insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Reserva de Contingência, sendo o restante do valor passível de utilização apenas a partir do 2º quadrimestre do exercício corrente.

§ 3º – A Reserva de Contingência da Unidade Gestora NOVA-PREV (RPPS) será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário (Reserva do RPPS).

Art. 15 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplado no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 16 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal. (art. 8º da LRF).

Art. 17 – Os recursos legalmente vinculados serão utilizados unicamente para atender o objeto de sua vinculação. (art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constante do Anexo III intitulado “ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO

DA RENÚNCIA DE RECEITA”, desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (art. 4º, I, “f” e art. 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, ou na forma estabelecida no instrumento legal.

Art. 20 – Os instrumentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao limite para dispensa de licitação, fixado na legislação vigente, se necessário, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art. 21 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público extraídas do Relatório Sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei. (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 22 – Despesas de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art. 23 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 24 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º – As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual, tais como modalidade de aplicação, identificador de uso (IDUSO) e fonte de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações, sendo essas alterações denominadas “outras alterações orçamentárias” e serão realizadas por meio de decreto, caracterizado como altera QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, do Poder Executivo.

§ 2º – A alteração de dotações por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro ou de um órgão para outro, dar-se-á através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de **10% (dez por cento)** da receita estimada na Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal e Art. 7º e 43, Lei 4.320/1964.

§ 3º – A movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo crédito orçamentário não configura alteração do orçamento, mas mera alteração no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa.

§ 4º – As aberturas de créditos adicionais suplementares por leis específicas com valores monetários, não serão somados ao limite fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024.

Art. 25 – Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou operações especiais no orçamento da unidade gestora na forma de crédito adicional e especial, desde que estejam previstos no plano Plurianual.

Art. 26 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos de serviços, tais como custos dos programas, das ações, do m/2 das construções, do m/2 das pavimentações, do aluno/ano no ensino fundamental, do aluno/ano no transporte escolar, do aluno/ano no ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I “e” da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício. (art. 4º, I “e” da LRF).

Art. 27 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2024 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (art. 4º, I “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 – A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observando o limite de endividamento de 16% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/00 (LRF).

Art. 29 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 28 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira, observando o art. 10 e seus parágrafos desta Lei.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 30 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa e elaboração de impacto orçamentário e financeiro, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º – Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder revisão geral da remuneração dos servidores municipais no exercício de 2024, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º – Fica autorizado ao Executivo e Legislativo Municipal, por ato próprio, conceder revisão geral na remuneração dos servidores municipais em 2024 de exercícios anteriores aos quais não foram concedidos, sempre utilizando como base o INPC de referência ao período correspondente.

§ 3º – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2024.

Art. 31 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 32 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação das funções gratificadas;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes em cargos de comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais, ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 35 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2024, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do segundo período da sessão Legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2023, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 37 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 38 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 39 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, 30 de agosto de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONVOCAÇÃO SESSÃO ABERTURA DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL N. 23/ 2023

AVISO DE DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONVOCAÇÃO SESSÃO ABERTURA DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL N. 23/ 2023

Processo nº 047/2023. Registro de preço na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pinturas em prédios Público conforme relacionado abaixo, atendendo as necessidades da secretaria de administração deste município.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base na análise efetuada pela Equipe Técnica e Comissão Permanente de Licitação responsável pela condução do processo, **RATIFICO** a decisão proferida que: **ACATA o parecer técnico, pois a Equipe Técnica, pois é quem detém conhecimentos específicos, como também será a responsável pela fiscalização do objeto licitado, e em razão disso; RECEBE** o recurso interpostos pela empresa **SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, e no mérito, **JULGA-OS PROCEDENTES**, que diante das informações apresentadas, que foram apresentados fatos suficientes para o convencimento da equipe técnica e da CPL para alteração da decisão já proferida, pois cumpre à risca os princípios que devem reger o processo licitatório, sendo então motivo suficiente para o **DEFERIMENTO**, mantendo ambas empresas no quadro de **HABILITADOS. RATIFICA a decisão de declaração de HABILITADAS** as empresas **SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 17.702.407/0001-63 e **G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o Nº 11.264.133/0001-91, por atendimento a todas as exigências edilícias, e; CONVOCA** os interessados para a **Sessão Pública de Abertura dos lances e dos Envelopes n. 02** contendo as Habilitação das empresas, no dia **05 de setembro de 2023, às 14h30min (horário local)**, Sala de reuniões da Superintendência de licitações, localizada na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, na Avenida 16 de Julho, Nº 815 - Bairro Centro, Nova Lacerda/MT. O presente documento encontra-se disponível no site www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda - MT, 30 de agosto de 2023.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 980 DE 30 DE AGOSTO 2023

LEI Nº 980 DE 30 DE AGOSTO 2023

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Ofício/GAB nº. 072/2024.

Nova Lacerda – MT, em 23 de abril de 2024.

CÓDIGO DA UG: 1121144

Ao Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO RICARDO
Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá – MT.

Referência: Encaminha LDO 2024 – Lei Municipal nº 978/2023.

Ilustríssimo Conselheiro, estamos encaminhando a **Lei Municipal nº 978/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024**, para registro e apreciação por essa Corte de Contas.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

UILSON JOSE DA
SILVA:621764391
04

Assinado de forma digital por UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB, ou=03208618000130,
ou=PRESENCIAL, cn=UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104
Dados: 2024.04.23 11:26:35 -04'00'

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF nº 621.764.391-04
Rua Tulipa Negra, nº 20 - Centro



LEI Nº 978 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Uilson José da Silva, Prefeito de Nova Lacerda - MT, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento para o Município de Nova Lacerda-MT, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** – as metas fiscais;
- II** – as prioridades e metas da administração municipal;
- III** – a estrutura dos orçamentos;
- IV** – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V** – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** – as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII** – as disposições sobre as alterações tributárias; e
- VIII** – as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024 a 2027 de que trata o art. 4º da Lei 101/2000 – LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.



II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, são aquelas definidas e demonstradas no **Anexo II** desta Lei.

§ 1º- Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de estabilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, RPPS (NOVA-PREV) e seus fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura, estabelecida em Lei Complementar e suas alterações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, com fontes de recursos definidas pelo APLIC/TCE/MT, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverá estar anexado o seguinte:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

II – Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, - Anexo 1 da lei nº. 4320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;



- VI** - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VII** - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4320/64;
- VIII** - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - anexo 7 da lei nº 4320/64;
- IX** - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4320/64;
- X** - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da lei nº 4320/64;
- XI** - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- XII** - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XIII** - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4320/64;
- XIV** - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XV** - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- XVI** - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,
- XVII** - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- § 1º** - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade própria.
- § 2º** - O Quadro Demonstrativo das Despesas – QDD poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.



Art. 6º - Os Orçamentos para o exercício de 2024 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesa, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual de forma isonômica e impositiva, conterà emendas parlamentares, que obedecerão os ditames da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela emenda 03/2022), especificamente em seus artigos 137A, 137B e 137C e seus parágrafos e incisos.

Art. 8º - Os Fundos Municipais terão suas receitas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificando em plano de aplicação, referido no art. 5º, XI desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 10º - Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e consequentemente adequação do orçamento da despesa.

Art. 11 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de



recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º- A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à receita corrente líquida, programada para 2024, poderão ser expandidas até o limite obtido pela eventual elevação de alíquotas de impostos, ampliação de base de cálculo ou criação de novo tributo, conforme demonstra o Anexo intitulado “MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO”.

Art. 13 – Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo III desta Lei. (Art.4º, § 3º da LRF)

Art. 14– O Orçamento para o exercício de 2024, destinará recursos para a Reserva de Contingência para as diversas Unidades Gestoras, exceto a unidade NOVA-PREV (RPPS), não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida previstas para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º, III, “b” da LRF.

§ 2º - Caso os riscos fiscais não se concretizem até o término do 1º quadrimestre do corrente exercício, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais



suplementares de dotação que tornaram insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Reserva de Contingência, sendo o restante do valor passível de utilização apenas a partir do 2º quadrimestre do exercício corrente.

§ 3º – A Reserva de Contingência da Unidade Gestora NOVA-PREV (RPPS) será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário (Reserva do RPPS).

Art. 15 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplado no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 16 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal. (art. 8º da LRF).

Art. 17 – Os recursos legalmente vinculados serão utilizados unicamente para atender o objeto de sua vinculação. (art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constante do Anexo III intitulado “ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA”, desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (art. 4º, I, “f” e art. 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, ou na forma estabelecida no instrumento legal.

Art. 20 – Os instrumentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao limite para dispensa de licitação,



fixado na legislação vigente, se necessário, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art. 21 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público extraídas do Relatório Sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei. (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 22 – Despesas de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art. 23 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 24 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º - As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual, tais como modalidade de aplicação, identificador de uso (IDUSO) e fonte de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações, sendo essas alterações denominadas “outras alterações orçamentárias” e serão realizadas por meio de decreto, caracterizado como altera QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, do Poder Executivo.

§ 2º - A alteração de dotações por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro ou de um órgão para outro, dar-se-á através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de **10% (dez por cento)** da receita estimada na Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal e Art. 7º e 43, Lei 4.320/1964.

§ 3º - A movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo crédito orçamentário não configura alteração do orçamento, mas mera alteração no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa.



§ 4º - As aberturas de créditos adicionais suplementares por leis específicas com valores monetários, não serão somados ao limite fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024.

Art. 25 – Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou operações especiais no orçamento da unidade gestora na forma de crédito adicional e especial, desde que estejam previstos no plano Plurianual.

Art. 26 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos de serviços, tais como custos dos programas, das ações, do m/2 das construções, do m/2 das pavimentações, do aluno/ano no ensino fundamental, do aluno/ano no transporte escolar, do aluno/ano no ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I “e” da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício. (art. 4º, I “e” da LRF).

Art. 27 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2024 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (art. 4º, I “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 – A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observando o limite de endividamento de 16% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/00 (LRF).

Art. 29 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 28 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira, observando o art. 10 e seus parágrafos desta Lei.



VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 30 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa e elaboração de impacto orçamentário e financeiro, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder revisão geral da remuneração dos servidores municipais no exercício de 2024, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º - Fica autorizado ao Executivo e Legislativo Municipal, por ato próprio, conceder revisão geral na remuneração dos servidores municipais em 2024 de exercícios anteriores aos quais não foram concedidos, sempre utilizando como base o INPC de referência ao período correspondente.

§ 3º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2024.

Art. 31 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 32 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação das funções gratificadas;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes em cargos de comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as



atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais, ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 35 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2024, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do segundo período da sessão Legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de **2023**, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 37 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 38 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 39 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, 30 de agosto de 2023.

UILSON JOSE DA
SILVA:62176439
104

Assinado de forma
digital por UILSON JOSE
DA SILVA:62176439104
Dados: 2023.08.30
14:27:11 -04'00'

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 01.00 - PODER LEGISLATIVO									2.432.500,00	2.437.500,00	2.487.500,00
Unidade: 01.01 - Câmara Municipal									2.432.500,00	2.437.500,00	2.487.500,00
42	1.040 - Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos Câmara Municipal		P	1	01.031.1000	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	50.000,00	25.000,00	25.000,00
Bens Adquiridos(un)											
72	1.070 - Ampliação/Reforma/Manutenção da Sede do Legislativo Municipal		P	1	01.031.1000	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	120.000,00	100.000,00	100.000,00
Reforma Realizada(un)											
89	2.000 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal Atividades Desenvolvidas(ano)		A	1	01.031.1000	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	2.250.000,00	2.300.000,00	2.350.000,00
									12.500,00	12.500,00	12.500,00
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO									1.381.000,00	1.450.000,00	1.580.000,00
Unidade: 02.01 - Gabinete do Prefeito									1.035.000,00	1.135.000,00	1.235.000,00
66	1.064 - Aquisição de Veículo para Gabinete do Prefeito Veículo Adquirido(un)		P	3	04.122.1001	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
90	2.001 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito Atividades Desenvolvidas(ano)		A	3	04.122.1001	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
									15.000,00	15.000,00	15.000,00
Unidade: 02.02 - Unidade de Controle Interno									111.000,00	125.000,00	145.000,00
91	2.002 - Manutenção e Encargos da Controladoria Interna Atividades Desenvolvidas(ano)		A	3	04.124.1001	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	106.000,00	120.000,00	140.000,00
									5.000,00	5.000,00	5.000,00
Unidade: 02.03 - Procuradoria Geral									235.000,00	190.000,00	200.000,00
172	2.088 - Manutenção e Encargos da Procuradoria Geral Manutenção Realizada(ano)		A	3	04.122.1001	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	235.000,00	190.000,00	200.000,00
Órgão: 03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS									2.044.677,25	2.153.000,00	2.263.000,00
Unidade: 03.01 - Departamento de Tesouraria e Contabilidade									1.604.677,25	1.750.500,00	1.810.500,00
1	0.001 - Amortização do Principal e Juros da Dívida Contratada Ações Realizadas(ano)		O	4	28.843.1004	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	217.177,25	250.000,00	280.000,00
									212.500,00	212.500,00	212.500,00
94	2.005 - Contribuição ao PASEP Contribuição Realizada(m)		A	4	04.122.1004	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	500.000,00	600.000,00	600.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS									2.044.677,25	2.153.000,00	2.263.000,00
Unidade: 03.01 - Departamento de Tesouraria e Contabilidade									1.604.677,25	1.750.500,00	1.810.500,00
101	2.012 - Manutenção e Encargos do Departamento de Tesouraria e Contabilidade		A	4	04.129.1004	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	667.000,00	680.000,00	710.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Unidade: 03.02 - Departamento de Tributos e Fiscalização									440.000,00	402.500,00	452.500,00
5	1.003 - Aquisição de Bens Móveis, Utensilios e Equipamentos - Finanças		P	4	04.129.1004	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Bens Adquiridos(un)											
7	1.005 - Realizar Recadastramento Imobiliário e Mobiliário Recadastramento Realizado(un)		P	4	04.129.1004	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	50.000,00	10.000,00	10.000,00
8	1.006 - Revisar o Código Tributário Revisão Realizada(un)		P	4	04.129.1004	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
10	1.008 - Aquisição de Veiculos para Fiscalização Tributária Veículo Adquirido(un)		P	4	04.129.1004	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	70.000,00	12.500,00	12.500,00
65	1.063 - Atualizar a Planta Genérica de Valores Ações Realizadas(un)		P	4	04.129.1004	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
102	2.013 - Manutenção e Encargos do Departamennto de Tributos e Fiscalização		A	4	04.129.1004	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	290.000,00	350.000,00	400.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Órgão: 04.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS									12.585.996,00	13.363.730,81	13.762.770,38
Unidade: 04.01 - Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Urbanos									712.500,00	632.500,00	642.500,00
78	1.076 - Aquisição de Bens Moveis, Utensilios e Equipamentos Secretaria Obras e Serviços Públicos Bens Adquiridos(un)		P	5	15.451.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
83	1.081 - Aquisição de Veiculos Maquinas e Veiculos Pesados Veículo Adquirido(un)		P	5	15.541.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	200.000,00	150.000,00	150.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001759	04.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
84	1.083 - Aquisição de Veiculos Leves Veículo Adquirido(un)		P	5	15.451.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	120.000,00	80.000,00	80.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 04.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS									12.585.996,00	13.363.730,81	13.762.770,38
Unidade: 04.01 - Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Urbanos									712.500,00	632.500,00	642.500,00
109	2.022 - Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Urbanos		A	5	15.451.1020	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Unidade: 04.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos									6.380.006,00	5.760.000,00	6.110.000,00
17	1.015 - Construção dos Totens de Entrada da Cidade		P	5	15.451.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Construção e/ou Ampliação Realizada(un)											
27	1.025 - Implantação da Iluminação do Anel Viario		P	5	15.451.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Construção e/ou Ampliação Realizada(m2)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001701	04.03.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
35	1.033 - Aquisição de Parque Infantil para Praça Municipal		P	5	15.451.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Parques Infantis Adquiridos(un)											
39	1.037 - Constução de Fossa Septica e Ligações Sanitárias		P	5	17.512.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Ampliação Realizada (un)											
64	1.062 - Construção e/ou Ampliação de Praças Municipais		P	5	15.451.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	75.006,00	10.000,00	10.000,00
Construção e/ou Ampliação Realizada(m2)											
77	1.075 - Pavimentação/Drenagem/Galerias Pluviais e Obras Complementares		P	5	15.451.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	400.000,00	550.000,00	600.000,00
Pavimentação Realizada(m2)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	249.255,00	200.000,00	200.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001701	04.03.00	1.300.000,00	394.217,75	394.180,50
79	1.077 - Construção de Unidades Habitacionais		P	5	16.482.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Casas Construídas(un)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
80	1.078 - Aquisição de Áreas para uso de Interesse Público		P	5	04.122.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	80.000,00	30.000,00	30.000,00
Terreno Adquirido(m2)											
82	1.080 - Revitalização da Sinalização Vertical/Horizontal de Vias Publicas		P	5	15.451.1020	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Recuperações Realizadas(m2)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	40.000,00	40.000,00	40.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 04.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS									12.585.996,00	13.363.730,81	13.762.770,38
Unidade: 04.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos									6.380.006,00	5.760.000,00	6.110.000,00
110	2.023 - Manutenção e Encargos do Departamento de Obras e Serviços Urbanos		A	5	15.451.1020	3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	3.250.000,00	3.500.000,00	3.750.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)						4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
178	2.094 - Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública Ampliação Realizada (ano)		A	5	15.451.1020	3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001751	04.00.00	300.745,00	350.782,25	400.819,50
						4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Unidade: 04.03 - Departamento de Água e Esgoto									662.000,00	764.666,31	570.000,00
81	1.079 - Ampliação da Rede de Água e Esgoto Rede Ampliada(m2)		P	5	17.512.1020	4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	35.000,00	20.000,00	20.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
111	2.024 - Manutenção e Encargos do Departamento de Água e Esgoto		A	5	17.512.1020	3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	417.000,00	420.000,00	440.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)						4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
189	1.088 - Implantação de Sistema de Abastecimento de Agua nas Comunidades São Judas e Santa Elina Ampliação Realizada (un)		P	5	17.511.1020	4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	100.000,00	214.666,31	0,00
Unidade: 04.04 - Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais									4.831.490,00	6.206.564,50	6.440.270,38
46	1.044 - Const. Ampl. e Reforma de Pontes/Estradas Não Pavimentadas		P	5	26.605.1020	4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	150.000,00	250.000,00	250.000,00
Construção e/ou Ampliação Realizada(m)						4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001759	04.00.00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
54	1.052 - Abertura/Reabertura de Estradas Vicinais Não Pavimentadas		P	5	26.605.1020	4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Recuperações Realizadas(m)						4.0.00.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
97	2.008 - Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócioeconômico e Ambiental		A	5	26.782.1020	3.0.00.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	45.000,00	48.000,00	50.000,00
Atividades Desenvolvidas(un)											

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 04.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS									12.585.996,00	13.363.730,81	13.762.770,38
Unidade: 04.04 - Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais									4.831.490,00	6.206.564,50	6.440.270,38
112	2.025 - Manutenção da Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais		A	5	26.782.1020	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	1.500.000,00	2.700.000,00	2.739.631,38
Atividades Desenvolvidas(ano)						3.0.00.00.00.00.00.00	0001708	04.00.00	1.015.000,00	1.115.000,00	1.215.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001749	04.00.00	500.745,00	500.782,25	500.819,50
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001750	04.00.00	40.745,00	42.782,25	44.819,50
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001759	04.00.00	1.335.000,00	1.305.000,00	1.395.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Órgão: 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA									15.871.205,00	17.523.104,75	19.518.514,50
Unidade: 05.01 - Secretaria Adjunta de Educação e Cultura									151.500,00	151.500,00	151.500,00
60	1.058 - Construção/Ampliação/Reforma e adaptação do Prédio da Sede Própria		P	6	12.361.1008	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Prédio Construido e/ou Adquirido(un)											
61	1.059 - Aquisição de Bens Moveis, Utensílios e Equipamentos para Secretaria de Educação		P	6	12.122.1008	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Bens Adquiridos(un)											
114	2.027 - Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Educação e Cultura		A	6	12.122.1008	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
147	2.063 - Apoio a Cursos Profissionalizantes		A	6	12.363.1008	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Apoios Realizados(ano)											
153	2.069 - Capacitação dos Profissionais da Educação		A	6	12.128.1008	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Atividades de Capacitação Realizadas(un)											
154	2.070 - Apoiar os Jogos Estudantis e Projetos Pedagogicos		A	6	12.361.1008	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Apoios Realizados(ano)											
170	2.086 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais na Educação		A	6	12.122.1008	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Manutenção Realizada(un)											
171	2.087 - Apoio ao Ensino Superior		A	6	12.364.1008	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
Apoios Realizados(un)											

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA								55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA								15.871.205,00	17.523.104,75	19.518.514,50
Unidade: 05.02 - FUNDEB								9.645.000,00	10.645.000,00	11.245.000,00
115	2.028 - Manutenção e Encargos da Folha do Professor Ensino Infantil - FUNDEB 70%	A	6	12.365.1006	3.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.01	700.000,00	962.177,50	1.011.805,00
Atividades Desenvolvidas(ano)										
116	2.029 - Manutenção e Encargos da Folha do Professor Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	A	6	12.361.1007	3.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.01	5.990.000,00	6.607.822,50	6.978.195,00
Atividades Desenvolvidas(ano)										
117	2.030 - Manutenção e Encargos da Folha do Professor Ensino Especial - FUNDEB 70%	A	6	12.361.1007	3.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.01	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)										
118	2.031 - Manutenção e Encaregos da Folha do Professor Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%	A	6	12.366.1007	3.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.01	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)										
119	2.032 - Manutenção e Encargos do Ensino Infantil - FUNDEB 30%	A	6	12.365.1006	3.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.03	440.000,00	450.000,00	460.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.03	15.000,00	15.000,00	15.000,00
120	2.033 - Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	A	6	12.361.1007	3.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.03	2.337.500,00	2.447.500,00	2.617.500,00
Atividades Desenvolvidas(ano)										
121	2.034 - Manutenção e Encargos do Ensino Especial - FUNDEB 30%	A	6	12.361.1007	3.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.03	7.500,00	7.500,00	7.500,00
Atividades Desenvolvidas(ano)										
122	2.035 - Manutenção e Encargos do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%	A	6	12.366.1007	3.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.03	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)										
Unidade: 05.03 - Departamento de Educação								5.179.705,00	5.801.604,75	7.197.014,50
6	1.004 - Aquisição de Bens Móveis, Utensilios e Equipamentos EJA	P	6	12.366.1007	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Bens Adquiridos(un)										
43	1.041 - Construção de Centro de Educação Infantil	P	6	12.365.1006	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	0,00	0,00	50.000,00
Construção e/ou Ampliação Realizada(un)					4.0.00.00.00.00.00.00	0001570	01.00.00	0,00	0,00	1.000.000,00
45	1.043 - Aquisição de Material Didático e Pedagógico	P	6	12.365.1006	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Materiais Adquiridos(un)										

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA								55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA								15.871.205,00	17.523.104,75	19.518.514,50
Unidade: 05.03 - Departamento de Educação								5.179.705,00	5.801.604,75	7.197.014,50
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001569	01.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
47	1.045 - Aquisição de Parques Infantis Parques Infantis Adquiridos(un)	P	6	12.365.1006	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
48	1.046 - Construir, Ampliar e Reformar Cozinhas e Refeitórios das Escolas Municipais Construção e/ou Ampliação Realizada(un)	P	6	12.361.1007	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
52	1.050 - Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos para os Laboratórios de Informatica Bens Adquiridos(un)	P	6	12.361.1007	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001569	01.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
53	1.051 - Aquisição de Ônibus Escolar Veículo Adquirido(un)	P	6	12.361.1007	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001570	01.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
55	1.053 - Construção de Laboratório de Ciências e Sala de Recursos Multifuncionais e de Video Construção e/ou Ampliação Realizada(un)	P	6	12.361.1007	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001570	01.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
56	1.054 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Livros Biblioteca Escolar Materiais Adquiridos(un)	P	6	12.361.1007	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
57	1.055 - Construção de Quadra Poliesportiva nas Escolas Municipais Construção e/ou Ampliação Realizada(m2)	P	6	12.361.1007	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001569	01.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
59	1.057 - Ampliação e Reforma do Centro de Educação Infantil Construção e/ou Ampliação Realizada(m2)	P	6	12.365.1007	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.03	25.000,00	25.000,00	25.000,00
62	1.060 - Aquisição de Veículo Coletivo Rodoviário Transporte Intermunicipal Veículo Adquirido(un)	P	6	12.364.1008	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA								55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA								15.871.205,00	17.523.104,75	19.518.514,50
Unidade: 05.03 - Departamento de Educação								5.179.705,00	5.801.604,75	7.197.014,50
63	1.061 - Ampliação, Modernização e Reforma das Escolas da Rede Municipal de Ensino	P	6	12.361.1008	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	Ampliação Realizada (m2)				4.0.00.00.00.00.00.00	0001540	01.02.03	50.000,00	50.000,00	50.000,00
74	1.072 - Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos Educação Infantil	P	6	12.365.1006	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Bens Adquiridos(un)				4.0.00.00.00.00.00.00	0001569	01.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
75	1.073 - Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos Ensino Fundamental	P	6	12.361.1007	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Bens Adquiridos(un)				4.0.00.00.00.00.00.00	0001569	01.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
123	2.036 - Manutenção e Encargos do Departamento de Educação	A	6	12.361.1007	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	0,00	100.000,00	100.000,00
	Atividades Desenvolvidas(ano)				3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	1.900.000,00	2.100.000,00	2.300.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	0001550	01.00.00	390.000,00	421.564,50	441.639,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	0001551	01.00.00	10.745,00	10.782,25	10.819,50
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
144	2.060 - Formação, Realização de Palestras, Orientações e Oficinas na Educação Infantil	A	6	12.365.1006	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Atividades de Formação Realizadas(un)									
145	2.061 - Realizar Cursos de Formação Continuada	A	6	12.365.1006	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Atividades de Capacitação Realizadas(un)									
146	2.062 - Manutenção da Merenda Escolar	A	6	12.306.1006	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	250.000,00	300.000,00	350.000,00
	Manutenção Realizada(ano)				3.0.00.00.00.00.00.00	0001552	01.00.00	131.490,00	141.564,50	146.639,00
149	2.065 - Formação Continuada dos Professores e Profissionais da Educação	A	6	12.361.1007	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
	Atividades de Formação Realizadas(un)									
167	2.083 - Manutenção do Transporte Escolar	A	6	12.361.1007	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	0,00	150.000,00	150.000,00
	Atividades Desenvolvidas(un)				3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	1.150.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	0001553	01.00.00	112.235,00	127.346,75	132.458,50

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA									15.871.205,00	17.523.104,75	19.518.514,50
Unidade: 05.03 - Departamento de Educação									5.179.705,00	5.801.604,75	7.197.014,50
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001571	01.00.00	242.235,00	252.346,75	262.458,50
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001759	04.00.00	70.000,00	75.000,00	80.000,00
173	2.089 - Realização de Mini Censo para Monitoramento do PME	Pessoas Atendidas(un)	A	6	12.361.1008	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
174	2.090 - Realização de Cursos, Palestras e Oficinas para os Alunos das Escolas do Campo	Apoios Realizados(un)	A	6	12.361.1008	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Unidade: 05.04 - Departamento de Cultura									895.000,00	925.000,00	925.000,00
124	2.037 - Manutenção e Encargos do Departamento de Cultura	Atividades Desenvolvidas(ano)	A	6	13.392.1022	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
155	2.071 - Subsidiar as Manifestações Culturais	Subsídios Realizados(ano)	A	6	13.392.1022	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
156	2.072 - Subsidiar os Festejos Oficiais do Calendário Municipal	Subsídios Realizados(ano)	A	6	13.392.1022	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	200.000,00	350.000,00	350.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001701	04.03.00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
157	2.073 - Apoio aos Grupos de Teatro, Dança, Artesões e Artistas em geral	Ampliação Realizada (ano)	A	6	13.392.1022	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
158	2.074 - Aquisição e Manutenção de Equipamentos a Banda e Fanfarra	Materiais Adquiridos(ano)	A	6	13.392.1022	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	17.500,00	17.500,00	17.500,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
159	2.075 - Apoiar as Festividades Comemorativas do Aniversário do Município	Ampliação Realizada (ano)	A	6	13.392.1022	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	50.000,00	30.000,00	30.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001701	04.03.00	150.000,00	50.000,00	50.000,00
Órgão: 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE									10.857.609,00	11.401.254,75	11.723.714,50
Unidade: 06.03 - Fundo Municipal de Saúde									10.857.609,00	11.401.254,75	11.723.714,50
19	1.017 - Aquisição de Bens Moveis, Utensilios e Equip. da Atenção Basica	Bens Adquiridos(un)	P	7	10.301.1026	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA								55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE								10.857.609,00	11.401.254,75	11.723.714,50
Unidade: 06.03 - Fundo Municipal de Saúde								10.857.609,00	11.401.254,75	11.723.714,50
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
20	1.018 - Construção, Ampliação na Atenção Basica Construção e/ou Ampliação Realizada(un)	P	7	10.301.1026	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
21	1.019 - Reformar as Unidades Básicas de Saúde Reforma Realizada(un)	P	7	10.301.1026	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	50.000,00	15.000,00	15.000,00
22	1.020 - Aquisição de Bens Moveis, Utensilios e Equip. para Média e Alta Complexidade Bens Adquiridos(un)	P	7	10.302.1027	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	30.000,00	50.000,00	50.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
23	1.021 - Construção do Centro de Fisioterapia com Piscina Construção e/ou Ampliação Realizada(m2)	P	7	10.303.1027	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	0,00	10.000,00	0,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001601	02.00.00	0,00	400.000,00	0,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	0,00	50.000,00	0,00
24	1.022 - Aquisição de Veiculos para Vigilância Sanitária Veículo Adquirido(un)	P	7	10.304.1029	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
25	1.023 - Adequação de Imóvel para implantação de Unidade Basica de Saude Construção e/ou Ampliação Realizada(un)	P	7	10.301.1026	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	30.000,00	0,00	0,00
26	1.024 - Aquisição de Bens Móveis, Utensilios e Equip. para Vigilancia Epidemiológica e Ambiental Bens Adquiridos(un)	P	7	10.305.1030	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
28	1.026 - Aquis. de Bens Moveis, Utensilios e Equip da Secretaria de Saúde Bens Adquiridos(un)	P	7	10.122.1025	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	30.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	65.006,00	0,00	0,00
29	1.027 - Aquisição de Veiculos para Média e Alta Complexidade Veículo Adquirido(un)	P	7	10.302.1027	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
30	1.028 - Aquisição de Bens Móveis, Utensilios, e Equip. para Farmacia Municipal Bens Adquiridos(un)	P	7	10.303.1028	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026	
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51	
Órgão: 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE									10.857.609,00	11.401.254,75	11.723.714,50	
Unidade: 06.03 - Fundo Municipal de Saúde									10.857.609,00	11.401.254,75	11.723.714,50	
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
31	1.029 - Aquisição de Bens Móveis, Utensílios, e Equip. para Vigilância Sanitária		P	7	10.304.1029	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	
Bens Adquiridos(un)												
32	1.030 - Aquisição de Veiculos para Vigilancia Epidemiológica e Ambiental		P	7	10.305.1030	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Veículo Adquirido(un)												
37	1.035 - Aquisição de Veiculos da Secretaria de Saúde		P	7	10.122.1025	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	130.000,00	150.000,00	150.000,00	
Veículo Adquirido(un)												
38	1.036 - Aquisição de Veiculos para Atenção Básica		P	7	10.301.1026	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	20.000,00	80.000,00	20.000,00	
Veículo Adquirido(un)												
49	1.047 - Construção de Centro de Diagnósticos Municipal		P	7	10.302.1027	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	50.000,00	0,00	0,00	
Construção e/ou Ampliação Realizada(un)												
95	2.006 - Enfrentamento da Emergência - COVID-19		A	7	10.302.1026	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001602	02.00.00	1.490,00	1.564,50	1.639,00	
99	2.010 - Manutenção e Encargos ACS - Agente Comunitário de Saúde		A	7	10.301.1026	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	200.000,00	210.000,00	220.000,00	
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	245.000,00	250.000,00	255.000,00	
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	40.000,00	41.000,00	42.000,00	
100	2.011 - Manutenção e Encargos NASF - Nucleo de Apoio Saúde da Familia		A	7	10.301.1026	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	140.000,00	150.000,00	150.000,00	
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	130.000,00	135.000,00	140.000,00	
106	2.019 - Manutenção e Encargos com Centro de Reabilitação		A	7	10.122.1027	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	150.000,00	160.000,00	170.000,00	
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	25.000,00	28.000,00	32.000,00	
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	18.000,00	20.000,00	22.000,00	
107	2.020 - Manutenção e Encargos com Laboratório Municipal		A	7	10.302.1027	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	180.000,00	190.000,00	200.000,00	
Manutenção Realizada(ano)												

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE									10.857.609,00	11.401.254,75	11.723.714,50
Unidade: 06.03 - Fundo Municipal de Saúde									10.857.609,00	11.401.254,75	11.723.714,50
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	14.000,00	14.000,00	14.000,00
125	2.039	- Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde Atividades Desenvolvidas(ano)	A	7	10.122.1025	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
126	2.040	- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde Atividades Desenvolvidas(un)	A	7	10.122.1025	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
127	2.041	- Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária Atividades Desenvolvidas(ano)	A	7	10.304.1029	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	30.000,00	32.500,00	35.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	55.000,00	55.000,00	55.000,00
142	2.058	- Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde Atividades Desenvolvidas(ano)	A	7	10.302.1027	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	22.000,00	22.000,00	22.000,00
150	2.066	- Manutenção e Encargos Pronto Atendimento Municipal Manutenção Realizada(ano)	A	7	10.302.1027	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	650.000,00	700.000,00	750.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	255.000,00	300.000,00	350.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	200.000,00	250.000,00	300.000,00
179	2.095	- Manutenção e Encargos das Ações de Média e Alta Complexidade Manutenção Realizada(ano)	A	7	10.302.1027	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	0,00	150.000,00	150.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	1.932.018,00	2.000.000,00	2.200.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	622.500,00	670.000,00	680.000,00
180	2.096	- Manutenção e Encargos com a Central de Regulação Atividades da Central de Regulação Mantida(ano)	A	7	10.122.1025	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
181	2.097	- Manutenção e Encargos Academia da Saúde Atividades Desenvolvidas(ano)	A	7	10.301.1026	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	28.000,00	29.000,00	30.000,00
182	2.098	- Manutenção e Encargos com a Vigilância Epidemiológica e Ambiental Manutenção Realizada(ano)	A	7	10.305.1030	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	79.000,00	80.000,00	85.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE									10.857.609,00	11.401.254,75	11.723.714,50
Unidade: 06.03 - Fundo Municipal de Saúde									10.857.609,00	11.401.254,75	11.723.714,50
184	2.100 - Manutenção e Encargos Saúde Bucal	Manutenção Realizada(ano)	A	7	10.301.1026	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	273.090,00	200.000,00	220.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	0,00	80.000,00	80.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	217.000,00	230.000,00	250.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	60.000,00	65.000,00	70.000,00
185	2.101 - Manutenção e Encargos com PSF's	Manutenção Realizada(ano)	A	7	10.301.1026	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	1.667.505,00	1.153.714,50	1.424.339,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	0,00	250.000,00	250.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	1.410.000,00	1.420.000,00	1.430.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	202.000,00	113.475,75	164.736,50
186	2.102 - Manutenção e Encargos Farmácia Municipal	Manutenção Realizada(ano)	A	7	10.303.1028	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	02.00.00	310.000,00	310.000,00	310.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001600	02.00.00	60.000,00	40.000,00	40.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001621	02.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Órgão: 07.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									1.454.496,00	1.635.564,50	1.933.639,00
Unidade: 07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social									1.454.496,00	1.635.564,50	1.933.639,00
13	1.011 - Construção do Clube da Melhor Idade	Construção e/ou Ampliação Realizada(m2)	P	8	08.813.1012	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	0,00	0,00	30.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	0,00	0,00	300.000,00
34	1.032 - Aquisição de Veiculos para Secretaria Municipal de Assistência Social	Veículo Adquirido(un)	P	8	08.122.1014	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
76	1.074 - Aquisição de Bens Moveis, Utensilios e Equipamentos Secretaria Mun. Assistência Social	Bens Adquiridos(un)	P	8	08.244.1014	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
88	1.087 - Aquisição de Veículo para Transporte de Grupos de Pessoas (VAN) - Assistência Social	Veículo Adquirido(un)	P	8	08.244.1014	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	0,00	130.000,00	0,00
92	2.003 - Enfrentamento da Emergência - COVID-19 - Assistencia Social	Manutenção Realizada(ano)	A	8	08.244.1013	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
						3.0.00.00.00.00.00.00	0001660	04.04.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA								55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 07.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								1.454.496,00	1.635.564,50	1.933.639,00
Unidade: 07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social								1.454.496,00	1.635.564,50	1.933.639,00
129	2.043 - Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Assistência Social	A	8	08.122.1014	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	120.000,00	125.000,00	135.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)					4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
130	2.044 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social	A	8	08.244.1014	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	550.000,00	580.000,00	610.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)					4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
131	2.045 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	A	8	08.243.1014	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	147.000,00	125.000,00	130.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)					4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
148	2.064 - Manutenção e Encargos do CRAS	A	8	08.243.1014	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
Manutenção Realizada(ano)					3.0.00.00.00.00.00.00	0001660	04.04.00	140.745,00	155.782,25	180.819,50
					3.0.00.00.00.00.00.00	0001661	04.04.00	40.745,00	43.782,25	46.819,50
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001660	04.04.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001661	04.04.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
169	2.085 - Manutenção e Encargos da Equipe Volante (PBV III)	A	8	08.243.1011	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Manutenção Realizada(ano)					3.0.00.00.00.00.00.00	0001660	04.04.00	110.000,00	115.000,00	120.000,00
175	2.091 - Transferência de Recursos a Entidades Sem Fins Lucrativos	A	8	08.243.1011	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	41.006,00	36.000,00	36.000,00
Entidades Atendidas(ano)										
177	2.093 - Auxílios Emergenciais	A	8	08.244.1013	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	100.000,00	120.000,00	140.000,00
Pessoas Atendidas(un)										
Órgão: 08.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL								1.662.503,00	1.586.000,00	1.607.500,00
Unidade: 08.01 - Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural								1.662.503,00	1.586.000,00	1.607.500,00
40	1.038 - Aquisição de Patrulha Mecanizada	P	9	20.605.1019	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	30.000,00	5.000,00	5.000,00
Máquinas Adquiridas(un)					4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA								55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 08.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL								1.662.503,00	1.586.000,00	1.607.500,00
Unidade: 08.01 - Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural								1.662.503,00	1.586.000,00	1.607.500,00
44	1.042 - Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos Secretaria Desenvolvimento Rural Bens Adquiridos(un)	P	9	20.605.1019	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	50.000,00	5.000,00	5.000,00
71	1.069 - Construção de Poço Artesiano em Comunidades Rurais Ampliação Realizada (m³)	P	9	20.605.1019	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
73	1.071 - Realizar Mapeamento das Propriedades Rurais Mapeamento Realizado(un)	P	9	20.606.1019	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	15.000,00	6.000,00	6.000,00
85	1.084 - Aquisição de Veiculos Secretaria Desenvolvimento Rural Veículo Adquirido(un)	P	9	20.606.1019	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	120.000,00	200.000,00	161.500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
86	1.085 - Ampliação e Reforma da Feira Municipal Construção e/ou Ampliação Realizada(m2)	P	9	20.605.1019	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
87	1.086 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas Implementos Adquiridos(un)	P	9	20.608.1019	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
108	2.021 - Incentivo a Piscicultura Incentivo Realizado(un)	A	9	20.606.1019	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
113	2.026 - Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino Incentivo Realizado(ano)	A	9	20.606.1019	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
128	2.042 - Apoio às Associações de Produtores Rurais Apoios Realizados(un)	A	9	20.606.1019	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	82.503,00	15.000,00	15.000,00
132	2.048 - Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural Atividades Desenvolvidas(ano)	A	9	20.605.1019	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	420.000,00	450.000,00	500.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
133	2.049 - Incentivo a Diversificação da Agricultura Incentivo Realizado(ano)	A	9	20.606.1019	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
135	2.051 - Manutenção da Feira Municipal Manutenção Realizada(ano)	A	9	20.605.1019	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 08.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL									1.662.503,00	1.586.000,00	1.607.500,00
Unidade: 08.01 - Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural									1.662.503,00	1.586.000,00	1.607.500,00
	138	2.054 - Manutenção Parceria INCRA p/ Regularização Fundiária	A	9	20.606.1019	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Manutenção Realizada(un)											
	151	2.067 - Apoio e Implantação de Cursos Profissionalizantes	A	9	20.605.1019	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Parceria Mantida(ano)											
	152	2.068 - Manutenção Termo Cooperação c/ EMPAER	A	9	20.605.1019	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Parceria Mantida(ano)											
	176	2.092 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	A	9	20.606.1019	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	250.000,00	200.000,00	200.000,00
Manutenção Realizada(ano)											
	190	2.103 - Manutenção do Programa de Castração de Cães e Gatos	A	9	20.122.1019	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Manutenção Realizada(ano)											
Órgão: 09.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO									401.000,00	328.500,00	333.500,00
Unidade: 09.01 - Secretaria Adjunta de Meio Ambiente e Turismo									401.000,00	328.500,00	333.500,00
	12	1.010 - Ampliação e Reforma de Unidade Receptora de Resíduos	P	10	18.541.1017	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Construção e/ou Ampliação Realizada(un)											
	14	1.012 - Construção de Infraestrutura no Balneario Uirapuru	P	10	23.695.1018	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	50.000,00	10.000,00	10.000,00
Construção e/ou Ampliação Realizada(un)											
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	18	1.016 - Melhoria do Acesso ao Parque Uirapuru	P	10	23.695.1018	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Construção e/ou Ampliação Realizada(un)											
	33	1.031 - Implantação de Balneario no Rio Galera	P	10	27.695.1018	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	20.000,00	10.000,00	10.000,00
Construção e/ou Ampliação Realizada(m2)											
	51	1.049 - Aquisição de Bens Moveis, Utensílios e Equipamentos Sec. Meio Amb. e Turismo	P	10	18.122.1017	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	20.000,00	5.000,00	5.000,00
Bens Adquiridos(un)											
	103	2.015 - Elaborar o Inventário Turístico com Banco de Imagens	A	10	23.695.1018	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
Elaboração Realizada(un)											
	104	2.016 - Promover Melhorias de Acesso aos Atrativos Turísticos	A	10	23.695.1018	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)											

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 09.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO									401.000,00	328.500,00	333.500,00
Unidade: 09.01 - Secretaria Adjunta de Meio Ambiente e Turismo									401.000,00	328.500,00	333.500,00
	105	2.017 - Realização de Eventos para o Fortalecimento do Turismo	A	10	23.695.1018	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Evento Realizado(ano)											
	134	2.050 - Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente e Turismo	A	10	18.541.1017	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	95.000,00	90.000,00	95.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)											
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	7.500,00	7.500,00
	164	2.080 - Revitalizar a Arborização Urbana	A	10	18.541.1017	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
Ações Realizadas(m)											
	165	2.081 - Promover Estudo de Manejo do Parque Mun. Uirapuru	A	10	23.695.1017	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Ações Realizadas(un)											
	168	2.084 - Indenização devido Desapropriação de Area p/ Turismo	A	10	23.695.1018	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Terreno Adquirido(ano)											
Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER									1.453.012,00	1.225.000,00	1.215.000,00
Unidade: 10.01 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer									253.000,00	267.500,00	287.500,00
	136	2.052 - Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer	A	11	27.812.1015	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	243.000,00	260.000,00	280.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)											
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	7.500,00	7.500,00
Unidade: 10.02 - Departamento de Esporte e Lazer									1.200.012,00	957.500,00	927.500,00
	11	1.009 - Aquisição de Bens Móveis, Utensilios e Equipamentos	P	11	27.812.1015	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Secretaria de Esporte e Lazer											
Bens Adquiridos(un)											
	16	1.014 - Construção de Campo Society com grama Sintética	P	11	27.812.1016	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	200.000,00	200.000,00	150.000,00
Construção e/ou Ampliação Realizada(m2)											
	36	1.034 - Aquisição de Equip. p/ Instalação de Academia da Terceira Idade	P	11	27.812.1016	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	140.012,00	10.000,00	10.000,00
Ampliação Realizada (un)											
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001701	04.03.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
	50	1.048 - Modernização e Ampliação do Mini-Estádio	P	11	27.812.1015	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	30.000,00	10.000,00	10.000,00
Mini-Estádio Modernizado e Ampliado(un)											
						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA								55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 10.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER								1.453.012,00	1.225.000,00	1.215.000,00
Unidade: 10.02 - Departamento de Esporte e Lazer								1.200.012,00	957.500,00	927.500,00
58	1.056 - Construção de Quadra Poliesportiva em Comunidades Rurais	P	11	27.812.1016	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Construção e/ou Ampliação Realizada(un)					4.0.00.00.00.00.00.00	0001701	04.03.00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
68	1.066 - Construção de Ginásio Poliesportivo	P	11	27.812.1015	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Construção e/ou Aquisição Realizada(m2)					4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
69	1.067 - Construir Espaço para Prática Esporte Praças Publicas	P	11	27.813.1016	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	30.000,00	10.000,00	10.000,00
Construção e/ou Aquisição Realizada(un)					4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
70	1.068 - Cobrir Quadra de Esportes	P	11	27.812.1015	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Construção e/ou Aquisição Realizada(un)										
137	2.053 - Manutenção e Encargos do Departamento de Esporte e Lazer	A	11	27.812.1015	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	45.000,00	25.000,00	25.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)					4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	2.500,00	2.500,00
160	2.076 - Apoiar Participações Competições Nivel, Regional, Estadual e Nacional	A	11	27.811.1016	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	50.000,00	20.000,00	20.000,00
Evento Realizado(un)										
161	2.077 - Realizar e Apoiar Competições Esportivas Municipais	A	11	27.812.1016	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	120.000,00	100.000,00	120.000,00
Evento Realizado(un)										
162	2.078 - Aquisição de Material Esportivo	A	11	27.812.1015	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Materiais Adquiridos(un)										
Órgão: 11.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO								212.000,00	212.500,00	225.000,00
Unidade: 11.01 - Secretaria Adjunta de Planejamento								132.000,00	130.000,00	140.000,00
41	1.039 - Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos Secretaria Planejamento	P	12	04.122.1005	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Bens Adquiridos(un)										
139	2.055 - Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Planejamento	A	12	04.122.1005	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	122.000,00	120.000,00	130.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)					4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA									55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 11.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO									212.000,00	212.500,00	225.000,00
Unidade: 11.02 - Departamento de Licitação e Contratos									42.500,00	45.000,00	47.500,00
140	2.056 - Manutenção e Encargos do Departamento de Licitação e Contratos		A	12	04.122.1005	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	32.500,00	35.000,00	37.500,00
Atividades Desenvolvidas(ano)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Unidade: 11.03 - Departamento de Compras									37.500,00	37.500,00	37.500,00
141	2.057 - Manutenção e Encargos do Departamento de Compras		A	12	04.122.1005	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	32.500,00	32.500,00	32.500,00
Atividades Desenvolvidas(ano)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Órgão: 12.00 - SECRETARIA DE GOVERNO									163.000,00	173.000,00	213.000,00
Unidade: 12.01 - Secretaria Adjunta de Governo									163.000,00	173.000,00	213.000,00
15	1.013 - Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos Secretaria de Governo		P	13	04.122.1003	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Bens Adquiridos(un)											
143	2.059 - Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Governo		A	13	04.122.1003	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	150.000,00	160.000,00	200.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
163	2.079 - Divulgação e Publicação do Governo		A	13	24.131.1021	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Divulgação e Publicação Realizadas(un)											
Órgão: 13.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO									3.465.003,75	3.704.468,94	3.554.634,13
Unidade: 13.01 - Secretaria Adjunta de Administração									745.000,00	675.000,00	295.000,00
2	1.000 - Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos - Administração		P	14	04.122.1002	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Bens Adquiridos(un)											
3	1.001 - Construção da Sede da Prefeitura Municipal		P	14	04.122.1002	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	200.000,00	200.000,00	0,00
Reforma Realizada(un)						4.0.00.00.00.00.00.00	0001700	04.03.00	200.000,00	200.000,00	0,00
4	1.002 - Aquisição de Veículo para Secretaria de Administração		P	14	04.122.1002	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	80.000,00	50.000,00	50.000,00
Veículo Adquirido(un)											
96	2.007 - Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta de Administração		A	14	04.122.1002	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	240.000,00	200.000,00	220.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)											

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA								55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 13.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO								3.465.003,75	3.704.468,94	3.554.634,13
Unidade: 13.01 - Secretaria Adjunta de Administração								745.000,00	675.000,00	295.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Unidade: 13.02 - Departamento de Administração e Recursos Humanos								1.845.000,00	2.115.000,00	2.315.000,00
67	1.065 - Aquisição de Veiculos para Secretaria Municipal de Administração	P	14	04.122.1002	4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Veículo Adquirido(un)										
93	2.004 - Programa de Capacitação Permanente dos Servidores Públicos	A	14	04.128.1002	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Atividades de Capacitação Realizadas(un)										
98	2.009 - Manutenção e Encargos do Departamento de Administração e Recursos Humanos	A	14	04.122.1002	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	1.700.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00
Atividades Desenvolvidas(ano)										
					3.0.00.00.00.00.00.00	0001501	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
183	2.099 - Realização de Processos Seletivos Simplificados e/ou Concursos Públicos	A	14	04.122.1002	3.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	80.000,00	50.000,00	50.000,00
Processos Seletivos ou Concursos Realizados(un)										
Unidade: 13.03 - NOVA-PREV - Fundo Mun. de Previdência Social								875.003,75	914.468,94	944.634,13
187	2.047 - Manutenção dos Encargos e Gerenciamento da NOVA-PREV	A	14	04.122.1002	3.0.00.00.00.00.00.00	0001802	03.00.00	282.706,40	288.860,00	295.270,00
Ações Realizadas(ano)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	0001802	03.00.00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
188	2.046 - Manutenção dos Beneficios e Auxilios aos Segurados	A	14	09.272.1031	3.0.00.00.00.00.00.00	0001800	03.00.00	586.297,35	619.608,94	643.364,13
Ações Realizadas(ano)										
Órgão: 99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA								1.766.268,00	1.820.000,00	1.850.000,00
Unidade: 99.99 - RESERVA DE CONTIGENCIA								1.766.268,00	1.820.000,00	1.850.000,00
166	2.082 - Reserva de Contingência	A	4	99.999.1024	9.0.00.00.00.00.00.00	0001500	00.00.00	374.968,00	420.000,00	430.000,00
Reserva de Contingência(ano)										
					9.0.00.00.00.00.00.00	0001800	03.00.00	1.391.300,00	1.400.000,00	1.420.000,00

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA								55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Órgão: 99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA								1.766.268,00	1.820.000,00	1.850.000,00
Unidade: 99.99 - RESERVA DE CONTIGENCIA								1.766.268,00	1.820.000,00	1.850.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00 0001802 03.00.00								0,00	0,00	0,00
Total geral:								55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51

Nova Lacerda, 23 de abril de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Seleção: Alteração em 02/01/2023 (C) - Lei, nº 978/2023 de 30/08/2023 (Somente o que foi alterado na data selecionada)

R\$ 1,00

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.483.966,25	53.483.966,25	---	(1.952,51)*	56.699.154,81	56.699.154,81	---	(2.959,133)	59.903.138,38	59.903.138,38	---	(3.149,512)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.999.510,00	52.999.510,00	0,000	(1.934,825)	56.380.597,00	56.380.597,00	0,000	(2.942,507)	59.581.554,00	59.581.554,00	---	(3.132,604)
Receitas Primárias Correntes	48.611.000,00	48.611.000,00	0,000	100,000	52.597.943,75	52.597.943,75	0,000	100,000	55.099.012,50	55.099.012,50	0,000	100,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.362.000,00	3.362.000,00	---	(122,735)	3.612.000,00	3.612.000,00	---	(188,511)	3.872.000,00	3.872.000,00	---	(2.657,860)
Transferências Correntes	44.724.000,00	44.724.000,00	---	(19,186)	48.380.943,75	48.380.943,75	---	(2.525,005)	50.552.012,50	50.552.012,50	---	(35,489)
Demais Receitas Primárias Correntes	525.000,00	525.000,00	---	(160,209)	605.000,00	605.000,00	---	(197,417)	675.000,00	675.000,00	---	(235,677)
Receitas Primárias de Capital	4.388.510,00	4.388.510,00	---	(1.632,716)	3.782.653,25	3.782.653,25	---	(2.959,133)	4.482.541,50	4.482.541,50	---	(3.149,512)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.483.966,25	53.483.966,25	---	(1.635,387)	56.699.154,81	56.699.154,81	---	(2.543,054)	59.903.138,38	59.903.138,38	---	(2.726,312)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	44.797.187,25	44.797.187,25	0,000	0,000	420.000,00	420.000,00	0,000	0,000	51.853.957,88	51.853.957,88	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000
Pagamento de Rescisos a Pagar de Despesas Primárias	3.450.000,00	3.450.000,00	---	(125,947)	375.000,00	375.000,00	---	(19,571)	425.000,00	425.000,00	---	(22,345)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.266.303,75	2.266.303,75	---	(82,735)	2.314.468,94	2.314.468,94	---	(2.959,133)	2.364.634,13	2.364.634,13	---	(3.149,512)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.264.900,00	2.264.900,00	0,000	(82,684)	2.313.000,00	2.313.000,00	0,000	(2.942,507)	2.363.100,00	2.363.100,00	---	(3.132,604)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.266.303,75	2.266.303,75	0,000	(82,735)	2.314.468,94	2.314.468,94	---	(120,792)	2.364.634,13	2.364.634,13	---	(124,325)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.260.303,75	2.260.303,75	0,000	(82,516)	1.400.000,00	2.308.468,94	---	(120,479)	2.358.634,13	2.358.634,13	---	(124,009)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	8.202.322,75	8.202.322,75	0,000	(299,438)	55.960.597,00	55.960.597,00	0,000	(2.920,589)	7.727.596,12	7.727.596,12	0,000	(406,527)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) + (III - IV)	8.206.919,00	8.206.919,00	0,000	(299,606)	56.873.597,00	56.873.597,00	0,000	(2.968,237)	7.732.061,99	7.732.061,99	---	(16,908)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	484.456,25	484.456,25	---	(17,686)	318.557,81	318.557,81	---	(16,626)	321.584,38	321.584,38	---	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000
Divida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	---	0,000

Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	2.739.240,00	-1.916.073,25	-1.901.981,49

JULSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Seleção Alteração em 02/01/2023 (C) - Lei, nº 978/2023 de 30/08/2023; Realização da despesa por Pagamento

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.408.981,25	-----	105,48	0,00	-----	0,00	(43.408.981,25)	(100,000)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.338.765,00	-----	105,31	0,00	-----	0,00	(43.338.765,00)	(100,000)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.408.981,25	-----	105,48	0,00	-----	0,00	(43.408.981,25)	(100,000)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	43.408.981,25	-----	105,48	0,00	-----	0,00	(43.408.981,25)	(100,000)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.266.303,75	-----	5,51	0,00	-----	0,00	(2.266.303,75)	(100,000)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.264.900,00	-----	5,50	0,00	-----	0,00	(2.264.900,00)	(100,000)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.266.303,75	-----	5,51	0,00	-----	0,00	(2.266.303,75)	(100,000)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.266.303,75	-----	5,51	0,00	-----	0,00	(2.266.303,75)	(100,000)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(70.216,25)	-----	(0,17)	0,00	-----	0,00	70.216,25	(100,000)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(71.620,00)	-----	(0,17)	0,00	-----	0,00	71.620,00	(100,000)
Divida Pública Consolidada (DPC)	0,00	-----	0,00	0,00	-----	0,00	0,00	0,000
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	-----	0,00	0,00	-----	0,000	0,00	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	-----	0,00	0,00	-----	0,00	0,00	-----

Nova Lacerda, 23 de abril de 2024

ULILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

Seleção: Alteração em 02/01/2023 (C) - Lei, nº 978/2023 de 30/08/2023

R\$ 1,00

Valores a Preços Correntes											
Especificação											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.237.018,42	43.408.981,25	34,660	53.429.966,25	23,090	53.483.966,25	0,100	56.699.154,81	6,010	59.903.138,38	5,650
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.431.518,42	43.338.765,00	22,320	52.945.510,00	22,170	52.999.510,00	0,100	56.380.597,00	6,380	59.581.554,00	5,690
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.447.618,42	43.408.981,25	29,780	53.429.966,25	23,090	53.483.966,25	0,100	56.699.154,81	6,010	59.903.138,38	5,650
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.447.618,42	43.408.981,25	29,780	53.429.966,25	23,090	44.797.187,25	(16,160)	48.726.770,75	8,770	51.853.957,88	6,420
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.210.600,00	2.266.303,75	87,210	2.266.303,75	0,000	2.266.303,75	0,000	2.314.468,94	2,130	2.364.634,13	2,170
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	2.264.900,00	0,000	2.264.900,00	0,000	2.266.303,75	0,000	2.313.000,00	2,120	2.363.100,00	2,170
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	2.266.303,75	-----	2.266.303,75	0,000	2.266.303,75	(0,260)	2.314.468,94	2,130	2.364.634,13	2,170
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	2.266.303,75	(103,540)	2.266.303,75	0,000	2.260.303,75	(1.793,100)	2.308.468,94	(6,690)	2.358.634,13	0,960
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.983.900,00	(70.216,25)	(103,610)	(484.456,25)	589.950	8.202.326,25	(1.789,150)	7.658.357,31	(6,680)	7.727.586,12	0,960
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.983.900,00	(71.620,00)	(103,610)	(485.860,00)	578,390	8.206.919,00	-----	7.658.357,31	-----	7.732.061,99	0,960
Divida Publica Consolidada (DC)	0,00	0,00	-----	0,00	-----	0,00	-----	0,00	-----	0,00	-----
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-----	0,00	-----	0,00	-----	0,00	-----	0,00	-----
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	-----	0,00	-----	0,00	-----	0,00	-----	0,00	-----

Especificação	Valores a Preços Constantes														
	2021			2022			2023			2024			2025		
			%			%			%			%			%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.237.018,42	43.408.981,25	34,660	53.429.966,25	23.090	0,100	56.699.154,81	6.010	59.903.138,38	5.650					
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.431.518,42	43.338.765,00	22,320	52.945.510,00	22.170	0,100	56.380.597,00	6.380	59.581.554,00	5.690					
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.447.618,42	43.408.981,25	29,780	53.429.966,25	23.090	0,100	56.699.154,81	6.010	59.903.138,38	5.650					
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.447.618,42	43.408.981,25	29,780	53.429.966,25	23.090	(16,160)	48.726.770,75	8,770	51.853.957,88	6.420					
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.210.600,00	2.266.303,75	87,210	2.266.303,75	0,000	0,000	2.314.468,94	2,130	2.364.634,13	2.170					
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	2.264.900,00	0,000	2.264.900,00	0,000	0,000	2.313.000,00	2,120	2.363.100,00	2.170					
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	2.266.303,75	-----	2.266.303,75	0,000	(0,260)	2.314.468,94	2,130	2.364.634,13	2.170					
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	2.266.303,75	(103,540)	2.266.303,75	0,000	(1.793,100)	2.308.468,94	(6,690)	2.358.634,13	2.170					
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.983.900,00	(70.216,25)	(103,610)	(484.456,25)	589.950	(1.793,100)	7.653.826,25	(6,680)	7.727.596,12	0.960					
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.983.900,00	(71.620,00)	-----	(485.860,00)	578.390	(1.789,150)	7.658.357,31	(6,680)	7.732.061,99	0.990					
Divida Publica Consolidada (DC)	0,00	0,00	-----	0,00	-----	-----	0,00	-----	0,00	-----					
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-----	0,00	-----	-----	0,00	-----	0,00	-----					
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	-----	0,00	-----	-----	0,00	-----	0,00	-----					

Nova Lacerda, 23 de abril de 2024

JILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nova Lacerda, 23 de abril de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

Seleção: Realização da despesa por: Pagamento

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + (IIIf))	2021 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nova Lacerda, 23 de abril de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões			

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2020	2021	2022
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

Nova Lacerda, 23 de abril de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Aposentados/Pensionistas/Deficiê Fisicos/Prefeitura Municipal	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Art. 388, INC I do CTM (Lei complementar 003/2002) Autoriza isenção de IPTU para aposentados, pensionistas e deficientes fisicos que possuam apenas 1 imóvel
Total			20.000,00	20.000,00	20.000,00	

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2024	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		----
(-) Transferências ao FUNDEB		----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		----
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		----
Novas DOCC		----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

Nova Lacerda, 23 de abril de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Data: 23/04/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 02/01/2023 (C) - Lei, nº 978/2023 de 30/08/2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA				
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	57.601.760,00	60.486.970,50	63.453.231,01
1.1.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.362.000,00	3.612.000,00	3.872.000,00
1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	3.161.000,00	3.386.000,00	3.611.000,00
1.1.1.2.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.055.000,00	1.130.000,00	1.205.000,00
1.1.1.2.50.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRI	340.000,00	365.000,00	390.000,00
1.1.1.2.50.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERF	230.000,00	240.000,00	250.000,00
1.1.1.2.50.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERF	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.1.2.50.03.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERF	80.000,00	90.000,00	100.000,00
1.1.1.2.50.04.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERF	25.000,00	30.000,00	35.000,00
1.1.1.2.53.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE	715.000,00	765.000,00	815.000,00
1.1.1.2.53.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE	700.000,00	750.000,00	800.000,00
1.1.1.2.53.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.1.2.53.03.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.1.2.53.04.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.1.3.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALC	750.000,00	800.000,00	850.000,00
1.1.1.3.03.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	750.000,00	800.000,00	850.000,00
1.1.1.3.03.11.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TR	750.000,00	800.000,00	850.000,00
1.1.1.4.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE M	1.356.000,00	1.456.000,00	1.556.000,00
1.1.1.4.51.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	1.356.000,00	1.456.000,00	1.556.000,00
1.1.1.4.51.11.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUR	1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
1.1.1.4.51.12.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUR	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.1.1.4.51.13.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUR	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.1.4.51.14.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUR	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	201.000,00	226.000,00	261.000,00
1.1.2.1.00.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	90.000,00	95.000,00	100.000,00
1.1.2.1.01.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	90.000,00	95.000,00	100.000,00
1.1.2.1.01.01.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	75.000,00	80.000,00	85.000,00
1.1.2.1.01.02.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.1.01.03.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.1.01.04.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.2.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	111.000,00	131.000,00	161.000,00
1.1.2.2.01.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	111.000,00	131.000,00	161.000,00
1.1.2.2.01.01.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	100.000,00	120.000,00	150.000,00
1.1.2.2.01.02.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.2.01.03.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.2.01.04.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	2.552.000,00	2.650.000,00	2.750.000,00
1.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.252.000,00	2.300.000,00	2.350.000,00
1.2.1.5.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PRE'	2.252.000,00	2.300.000,00	2.350.000,00
1.2.1.5.01.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	1.126.000,00	1.150.000,00	1.175.000,00
1.2.1.5.01.11.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVILATIVO - PRINCI	1.126.000,00	1.150.000,00	1.175.000,00
1.2.1.5.02.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	1.126.000,00	1.150.000,00	1.175.000,00
1.2.1.5.02.11.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVILATIVC	1.126.000,00	1.150.000,00	1.175.000,00
1.2.1.5.02.11.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVILATIV	837.293,60	855.140,00	873.730,00
1.2.1.5.02.11.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVILATIV	288.706,40	294.860,00	301.270,00
1.2.4.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUI	300.000,00	350.000,00	400.000,00
1.2.4.1.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILL	300.000,00	350.000,00	400.000,00
1.2.4.1.50.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE IL	300.000,00	350.000,00	400.000,00
1.2.4.1.50.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE I	300.000,00	350.000,00	400.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	485.860,00	320.026,75	323.118,51
1.3.2.0.00.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	485.860,00	320.026,75	323.118,51
1.3.2.1.00.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	485.860,00	320.026,75	323.118,51
1.3.2.1.01.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	485.760,00	319.926,75	323.018,51

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 02/01/2023 (C) - Lei, nº 978/2023 de 30/08/2023

Página: 2/5

Data: 23/04/2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA				
1.3.2.1.01.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRIN	485.760,00	319.926,75	323.018,51
1.3.2.1.01.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não	21.791,25	22.880,81	23.970,38
1.3.2.1.01.01.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	120.000,00	120.000,00	120.000,00
1.3.2.1.01.01.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educac	10.000,00	1.564,50	1.639,00
1.3.2.1.01.01.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	745,00	782,25	819,50
1.3.2.1.01.01.05.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	1.490,00	1.564,50	1.639,00
1.3.2.1.01.01.06.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	2.235,00	2.346,75	2.458,50
1.3.2.1.01.01.07.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convenio Edu	745,00	782,25	819,50
1.3.2.1.01.01.08.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convenio Edu	2.235,00	2.346,75	2.458,50
1.3.2.1.01.01.09.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - SUS - Federal	90.000,00	19.556,25	20.487,50
1.3.2.1.01.01.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - SUS - Enfrent	1.490,00	1.564,50	1.639,00
1.3.2.1.01.01.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - SUS - Fundo e	45.000,00	5.475,75	5.736,50
1.3.2.1.01.01.12.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos FNA	745,00	782,25	819,50
1.3.2.1.01.01.13.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Social - Estad	745,00	782,25	819,50
1.3.2.1.01.01.14.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transf.	50.000,00	782,25	819,50
1.3.2.1.01.01.15.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transf	95.000,00	95.000,00	95.000,00
1.3.2.1.01.01.16.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CFEM	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.3.2.1.01.01.17.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Vincula	745,00	782,25	819,50
1.3.2.1.01.01.18.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	745,00	782,25	819,50
1.3.2.1.01.01.19.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	745,00	782,25	819,50
1.3.2.1.01.01.20.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FETHAB	25.000,00	25.000,00	25.000,00
1.3.2.1.01.01.21.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RPPS	1.303,75	1.368,94	1.434,13
1.3.2.1.04.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPI	100,00	100,00	100,00
1.3.2.1.04.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓI	100,00	100,00	100,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	215.000,00	245.000,00	265.000,00
1.6.1.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	15.000,00	5.000,00	5.000,00
1.6.1.1.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	15.000,00	5.000,00	5.000,00
1.6.1.1.02.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETI	15.000,00	5.000,00	5.000,00
1.6.1.1.02.01.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELET	15.000,00	5.000,00	5.000,00
1.6.9.0.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	200.000,00	240.000,00	260.000,00
1.6.9.9.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	200.000,00	240.000,00	260.000,00
1.6.9.9.99.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	200.000,00	240.000,00	260.000,00
1.6.9.9.99.01.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	200.000,00	240.000,00	260.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.964.000,00	53.636.943,75	56.220.012,50
1.7.1.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.135.000,00	22.254.943,75	23.268.012,50
1.7.1.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃ	15.060.000,00	15.800.000,00	16.535.000,00
1.7.1.1.51.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MU	14.010.000,00	14.640.000,00	15.270.000,00
1.7.1.1.51.11.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MI	12.500.000,00	13.000.000,00	13.500.000,00
1.7.1.1.51.21.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	510.000,00	540.000,00	570.000,00
1.7.1.1.51.31.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MI	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
1.7.1.1.52.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
1.7.1.1.52.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
1.7.1.1.55.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE C	50.000,00	60.000,00	65.000,00
1.7.1.1.55.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE	50.000,00	60.000,00	65.000,00
1.7.1.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIR	1.280.000,00	1.390.000,00	1.500.000,00
1.7.1.2.51.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
1.7.1.2.51.01.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
1.7.1.2.52.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	280.000,00	290.000,00	300.000,00
1.7.1.2.52.41.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	280.000,00	290.000,00	300.000,00
1.7.1.3.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	3.130.000,00	3.314.943,75	3.423.012,50
1.7.1.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	3.130.000,00	3.314.943,75	3.423.012,50
1.7.1.3.50.11.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE M	2.650.000,00	2.822.943,75	2.919.012,50
1.7.1.3.50.21.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE M	320.000,00	330.000,00	340.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 02/01/2023 (C) - Lei, nº 978/2023 de 30/08/2023

Página: 3/5

Data: 23/04/2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA				
1.7.1.3.50.31.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE M	90.000,00	90.000,00	90.000,00
1.7.1.3.50.41.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE M	60.000,00	62.000,00	64.000,00
1.7.1.3.50.91.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE M	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIO	865.000,00	930.000,00	960.000,00
1.7.1.4.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	380.000,00	420.000,00	440.000,00
1.7.1.4.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRIN	380.000,00	420.000,00	440.000,00
1.7.1.4.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.4.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.4.52.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NA	130.000,00	140.000,00	145.000,00
1.7.1.4.52.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA N.	130.000,00	140.000,00	145.000,00
1.7.1.4.53.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NA	110.000,00	125.000,00	130.000,00
1.7.1.4.53.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA N.	110.000,00	125.000,00	130.000,00
1.7.1.4.98.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NA	235.000,00	235.000,00	235.000,00
1.7.1.4.98.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO N/	235.000,00	235.000,00	235.000,00
1.7.1.6.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIO	300.000,00	320.000,00	350.000,00
1.7.1.6.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIC	300.000,00	320.000,00	350.000,00
1.7.1.6.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACI	300.000,00	320.000,00	350.000,00
1.7.1.9.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.7.1.9.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.7.1.9.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNI	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDI	20.229.000,00	20.782.000,00	21.752.000,00
1.7.2.1.00.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRIT	17.740.000,00	18.292.000,00	18.844.000,00
1.7.2.1.50.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	16.500.000,00	17.000.000,00	17.500.000,00
1.7.2.1.50.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	16.500.000,00	17.000.000,00	17.500.000,00
1.7.2.1.51.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.200.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00
1.7.2.1.51.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.200.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00
1.7.2.1.53.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO I	40.000,00	42.000,00	44.000,00
1.7.2.1.53.01.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO	40.000,00	42.000,00	44.000,00
1.7.2.3.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	360.000,00	370.000,00	380.000,00
1.7.2.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNIC	360.000,00	370.000,00	380.000,00
1.7.2.3.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UN	360.000,00	370.000,00	380.000,00
1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E I	240.000,00	250.000,00	260.000,00
1.7.2.4.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS D	240.000,00	250.000,00	260.000,00
1.7.2.4.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS I	240.000,00	250.000,00	260.000,00
1.7.2.9.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRIT	1.889.000,00	1.870.000,00	2.268.000,00
1.7.2.9.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.889.000,00	1.870.000,00	2.268.000,00
1.7.2.9.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - F	1.889.000,00	1.870.000,00	2.268.000,00
1.7.2.9.99.01.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF -	397.000,00	400.000,00	700.000,00
1.7.2.9.99.01.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF -	42.000,00	45.000,00	48.000,00
1.7.2.9.99.01.03.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF -	1.450.000,00	1.425.000,00	1.520.000,00
1.7.5.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLIC/	9.600.000,00	10.600.000,00	11.200.000,00
1.7.5.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MAI	9.600.000,00	10.600.000,00	11.200.000,00
1.7.5.1.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MA/	9.600.000,00	10.600.000,00	11.200.000,00
1.7.5.1.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE M	9.600.000,00	10.600.000,00	11.200.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.900,00	23.000,00	23.100,00
1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.2.1.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.1.99.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.1.99.01.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.2.99.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.2.99.01.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.9.0.00.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	12.900,00	13.000,00	13.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Data: 23/04/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 02/01/2023 (C) - Lei, nº 978/2023 de 30/08/2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA				
1.9.9.9.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.900,00	13.000,00	13.100,00
1.9.9.9.03.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os R	12.900,00	13.000,00	13.100,00
1.9.9.9.03.01.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME	12.900,00	13.000,00	13.100,00
2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	4.388.510,00	3.782.653,25	4.482.541,50
2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.388.510,00	3.782.653,25	4.482.541,50
2.4.1.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.508.510,00	2.908.435,50	3.608.361,00
2.4.1.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	0,00	400.000,00	0,00
2.4.1.1.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	0,00	400.000,00	0,00
2.4.1.1.51.91.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE E	0,00	400.000,00	0,00
2.4.1.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	199.255,00	199.217,75	1.199.180,50
2.4.1.2.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PI	199.255,00	199.217,75	1.199.180,50
2.4.1.2.50.91.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGR	199.255,00	199.217,75	1.199.180,50
2.4.1.3.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	350.000,00	350.000,00	650.000,00
2.4.1.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	350.000,00	350.000,00	650.000,00
2.4.1.3.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	350.000,00	350.000,00	650.000,00
2.4.1.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SU	959.255,00	959.217,75	959.180,50
2.4.1.4.52.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTII	99.255,00	99.217,75	99.180,50
2.4.1.4.52.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTII	99.255,00	99.217,75	99.180,50
2.4.1.4.53.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTII	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.1.4.53.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTII	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.1.4.54.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTII	760.000,00	760.000,00	760.000,00
2.4.1.4.54.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTII	760.000,00	760.000,00	760.000,00
2.4.1.9.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00
2.4.1.9.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00
2.4.1.9.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00
2.4.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	1.880.000,00	874.217,75	874.180,50
2.4.2.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E D	400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.2.2.54.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS D	400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.2.2.54.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS D	400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.2.9.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS EST	1.480.000,00	474.217,75	474.180,50
2.4.2.9.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS EST	1.480.000,00	474.217,75	474.180,50
2.4.2.9.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS EST	1.480.000,00	474.217,75	474.180,50
9.0.0.0.00.00.00.00.00	(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(6.240.000,00)	(5.256.000,00)	(5.668.000,00)
9.7.0.0.00.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(6.240.000,00)	(5.256.000,00)	(5.668.000,00)
9.7.1.0.00.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	(2.700.000,00)	(2.370.000,00)	(2.576.000,00)
9.7.1.1.00.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇ	(2.700.000,00)	(2.370.000,00)	(2.576.000,00)
9.7.1.1.51.00.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS M	(2.500.000,00)	(2.200.000,00)	(2.400.000,00)
9.7.1.1.51.11.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	(2.500.000,00)	(2.200.000,00)	(2.400.000,00)
9.7.1.1.52.00.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	(200.000,00)	(170.000,00)	(176.000,00)
9.7.1.1.52.01.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	(200.000,00)	(170.000,00)	(176.000,00)
9.7.2.0.00.00.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	(3.540.000,00)	(2.886.000,00)	(3.092.000,00)
9.7.2.1.00.00.00.00.00	(-) PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO	(3.540.000,00)	(2.886.000,00)	(3.092.000,00)
9.7.2.1.50.00.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO ICMS	(3.300.000,00)	(2.800.000,00)	(3.000.000,00)
9.7.2.1.50.01.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	(3.300.000,00)	(2.800.000,00)	(3.000.000,00)
9.7.2.1.51.00.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IPVA	(240.000,00)	(86.000,00)	(92.000,00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 02/01/2023 (C) - Lei, nº 978/2023 de 30/08/2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA			
9.7.2.1.51.01.00.00.00 (-) COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	(240.000,00)	(86.000,00)	(92.000,00)
Total entidade:	55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Total geral:	55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51

Nova Lacerda, 23 de abril de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA			
1000 Processo Legislativo	2.432.500,00	2.437.500,00	2.487.500,00
1001 Desenvolvimento do Gabinete do Prefeito	1.381.000,00	1.450.000,00	1.580.000,00
1002 Modernização da Estrutura Organizacional da Administração	2.878.706,40	3.084.860,00	2.911.270,00
1003 Relações Institucionais	160.000,00	170.000,00	210.000,00
1004 Modernização da Gestão Fazendária e Fortalecimento da Consciência Fisca	2.044.677,25	2.153.000,00	2.263.000,00
1005 Gestão Pública Municipal Através do Planejamento Institucional	212.000,00	212.500,00	225.000,00
1006 Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	1.661.490,00	1.993.742,00	3.158.444,00
1007 Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	12.923.215,00	14.212.862,75	15.043.570,50
1008 Gestão Institucional da Secretaria de Educação	391.500,00	391.500,00	391.500,00
1011 Atenção a Crianças, Adolescentes e Jovens	176.006,00	176.000,00	181.000,00
1012 Atenção ao Idoso	0,00	0,00	330.000,00
1013 Atenção Integral as Famílias	140.000,00	160.000,00	180.000,00
1014 Gestão da Política de Ação Social	1.138.490,00	1.299.564,50	1.242.639,00
1015 Construção Manutenção e Revitalização do Patrimônio do Desporto e Lazer	628.000,00	600.000,00	620.000,00
1016 Incentivo ao Esporte Comunitário	825.012,00	625.000,00	595.000,00
1017 Fomento ao Desenvolvimento Ambiental	164.000,00	141.500,00	146.500,00
1018 Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	237.000,00	187.000,00	187.000,00
1019 Desenvolvimento Agropecuário e Organização da Agricultura Familiar	1.662.503,00	1.586.000,00	1.607.500,00
1020 Revitalização e Manutenção da Infraestrutura e Serviços Públicos	12.585.996,00	13.363.730,81	13.762.770,38
1021 Publicidade Institucional e Divulgação	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1022 Intercâmbio e Integração Cultural	895.000,00	925.000,00	925.000,00
1024 Reserva de Contingência	1.766.268,00	1.820.000,00	1.850.000,00
1025 Gestão da Saúde com Qualidade	806.006,00	791.000,00	841.000,00
1026 Gerir com Qualidade a Atenção Básica	4.966.585,00	4.676.254,75	5.015.214,50
1027 Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	4.378.518,00	5.244.000,00	5.170.000,00
1028 Ampliação e Qualidade na Assistência Farmaceutica	400.000,00	380.000,00	380.000,00
1029 Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	122.500,00	125.000,00	127.500,00
1030 Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica	184.000,00	185.000,00	190.000,00
1031 Previdência - RPPS	586.297,35	619.608,94	643.364,13
Total da entidade:	55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51
Total geral:	55.750.270,00	59.013.623,75	62.267.772,51

Nova Lacerda, 23 de abril de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2024

Seleção: Alteração em 02/01/2023 (C) - Lei, nº 978/2023 de 30/08/2023

	ACIMA DA LINHA					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.679.018,42	40.026.216,25	49.041.456,25	49.095.456,25	52.916.501,56	55.420.596,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.322.000,00	2.920.000,00	3.238.000,00	3.362.000,00	3.612.000,00	3.872.000,00
IPTU	0,00	295.000,00	295.000,00	340.000,00	365.000,00	390.000,00
ISS	0,00	1.154.000,00	1.552.000,00	1.356.000,00	1.456.000,00	1.556.000,00
ITBI	0,00	610.000,00	530.000,00	710.000,00	760.000,00	810.000,00
IRRF	0,00	700.000,00	700.000,00	750.000,00	800.000,00	850.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.322.000,00	161.000,00	161.000,00	206.000,00	231.000,00	266.000,00
Contribuições	1.283.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
Receita Patrimonial	187.500,00	70.216,25	484.456,25	484.456,25	318.557,81	321.584,38
Aplicações Financeiras (II)	187.500,00	70.216,25	484.456,25	484.456,25	318.557,81	321.584,38
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	25.285.018,42	36.521.000,00	44.794.000,00	44.724.000,00	48.380.943,75	50.552.012,50
Cota-Parte FPM	0,00	8.900.000,00	11.080.000,00	11.510.000,00	12.440.000,00	12.870.000,00
Cota-Parte ICMS	0,00	10.400.000,00	13.200.000,00	13.200.000,00	14.200.000,00	14.500.000,00
Cota-Parte IPVA	0,00	320.000,00	960.000,00	960.000,00	1.164.000,00	1.208.000,00
Cota-Parte ITR	(150.000,00)	656.000,00	800.000,00	800.000,00	930.000,00	1.024.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	9.600.000,00	9.600.000,00	9.600.000,00	10.600.000,00	11.200.000,00
Outras Transferências Correntes	25.435.018,42	6.645.000,00	9.154.000,00	8.654.000,00	9.046.943,75	9.750.012,50
Demais Receitas Correntes	219.500,00	215.000,00	225.000,00	225.000,00	255.000,00	275.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	219.500,00	215.000,00	225.000,00	225.000,00	255.000,00	275.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	32.491.518,42	39.956.000,00	48.557.000,00	48.611.000,00	52.597.943,75	55.099.012,50
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.210.500,00	2.252.000,00	2.252.000,00	2.252.000,00	2.300.000,00	2.350.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	100,00	1.403,75	1.403,75	1.403,75	1.468,94	1.534,13
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.940.000,00	3.382.765,00	4.388.510,00	4.388.510,00	3.782.653,25	4.482.541,50
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2024

Seleção: Alteração em 02/01/2023 (C) - Lei nº 978/2023 de 30/08/2023

	ACIMA DA LINHA					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS PRIMÁRIAS						
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.940.000,00	3.382.765,00	4.388.510,00	4.388.510,00	3.782.653,25	4.482.541,50
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.940.000,00	3.382.765,00	4.388.510,00	4.388.510,00	3.782.653,25	4.482.541,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.940.000,00	3.382.765,00	4.388.510,00	4.388.510,00	3.782.653,25	4.482.541,50
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	36.642.018,42	45.590.765,00	55.197.510,00	55.251.510,00	58.680.597,00	61.931.554,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	35.431.518,42	43.338.765,00	52.945.510,00	52.999.510,00	56.380.597,00	59.581.554,00
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	27.350.218,42	36.285.481,25	44.368.219,25	44.422.219,25	48.306.770,75	51.423.957,88
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	27.350.218,42	36.285.481,25	44.368.219,25	44.422.219,25	48.306.770,75	51.423.957,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	869.003,75	869.003,75	869.003,75	908.468,94	938.634,13
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2024

Seleção: Alteração em 02/01/2023 (C) - Lei nº 978/2023 de 30/08/2023

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.345.900,00	410.000,00	174.968,00	374.968,00	420.000,00	430.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	28.696.118,42	37.564.485,00	45.412.191,00	45.666.191,00	49.635.239,69	52.792.592,01
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	28.696.118,42	36.695.481,25	44.543.187,25	44.797.187,25	48.726.770,75	51.853.957,88
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVI - XXXII	7.945.900,00	8.026.280,00	9.785.319,00	9.585.319,00	9.045.357,31	9.138.961,99
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVII - XXXIII	6.735.400,00	6.643.283,75	8.402.322,75	8.202.322,75	7.653.826,25	7.727.596,12
JUROS NOMINAIS						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	187.500,00	70.216,25	484.456,25	484.456,25	318.557,81	321.584,38
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	6.922.900,00	6.713.500,00	8.886.779,00	8.686.779,00	7.972.384,06	8.049.180,50
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL						
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2024

Seleção: Alteração em 02/01/2023 (C) - Lei nº 978/2023 de 30/08/2023

ABAIXO DA LINHA					
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL					
	2021	2022	2023	2024	2025
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIIf) = (XLIIfa - XLIfb)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nova Lacerda, 23 de abril de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nova Lacerda, 23 de abril de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, §3º)		R\$ 1,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Refere-se ao risco de situações de emergência relacionadas a Epidemias, enchentes e outras calamidades, as quais necessitam de ações do Poder Público para mitigar os efeitos sofridos pela população.	120.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias	120.000,00
SUBTOTAL	120.000,00	SUBTOTAL	120.000,00
TOTAL	120.000,00	TOTAL	120.000,00

Nova Lacerda, 23 de abril de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

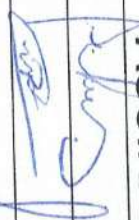
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELATÓRIO DE PROJETO EM EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
2024

Art. 45 da LRF								
IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES		DATA DO INICIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO ATIVIDADE	EXECUÇÃO (%)			REC. PRIORIZADO P/ 2021	
				ATÉ 2023	PREVIS. PI 2024	PREVIS. PI 2025	CONSERV. PATRIMÔNIO	PROJETOS EM EXECUÇÃO
1	DRENAGEM RUAS E AVENIDAS	2023	274.442,02	100,00	0%	0%		
2	AMPLIAÇÃO E REFORMA ESCOLA GETULIO VARGAS	2023	74.368,33	100,00	0%	0%		
3	CONSTRUÇÃO CENTRO DE DIAGNOSTICO MUNICPAL	2023	375.370,44	100,00	0%	0%		
4	CONSTRUÇÃO SEDE DO PODER EXECUTIVO	2022	1.019.406,75	100,00	0%	0%		
5	REFORMA UNIDADE DE SAÚDE PSF III	2023	319.854,30	100,00	0%	0%		

UILSON JOSE DA
SILVA:62176439
104

Assinado de forma digital por UILSON JOSE
DA SILVA:62176439104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=AC SERASA RFB, ou=03208618000130,
ou=PRESENCIAL, cn=UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104
Dados: 2024.04.23 11:41:54 -04'00'

**Lista de Presença da Audiência Pública – Proposta da Lei
de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024 – Nova
Lacerda – MT. 31/07/2023**

NOME	ASSINATURA	REPRESENTATIVIDADE
Marcelo Salazar de Oliveira		Câmara Municipal
Regino M. Castorena		Raio Cade em Poder Executivo (conselho)
Marcelo Henriques Torki		Câmara Municipal
Thomaz Cristiane Bortolo		Câmara Municipal
Edileneia T. S. S. S.		Câmara Municipal
Flávia Fontana		Câmara Municipal
Deza Luciane Cristiane		Câmara Municipal
Amilcar Rodrigues de Freitas		Câmara Municipal
Elvitor Mendes Moura		Câmara Municipal
Ediane Santos Oliveira Freitas		Câmara Municipal
Edite Regina Pereira Soares		Câmara Municipal
Neiliane Apolinária Ferreira		Câmara Municipal
Andréa F. de M. S. S.		Câmara Municipal
Valdo Ricardo do Nascimento		Câmara Municipal
Sueli A. Soares		Câmara Municipal
Willian Adelino		Câmara Municipal
Roberto G. S. S. S.		Câmara Municipal

DECLARAÇÃO

UILSON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, comerciante, casado, portador do C.P.F. nº 621.764.391-04, residente e domiciliado nesta municipalidade, neste ato representando o Município de Nova Lacerda - MT, devidamente cadastrado na RFB com o CNPJ nº 01.614.519/0001-22, **D E C L A R O** para os devidos fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **que publicamos nos murais públicos o Relatório dos Projetos em Andamento da LDO 2024, no período de 01/04/2023 a 14/04/2023, também apresentamos o relatório em audiência pública em 31/07/2023 no Plenário do Poder Legislativo.**

Nova Lacerda – MT, em 23 de abril de 2024.

**UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104**

Assinado de forma digital por UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC,
SERASA RFB, ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL,
cn=UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
Dados: 2024.04.23 12:52:07 -04'00'

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

UILSON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, comerciante, casado, portador do C.P.F. nº 621.764.391-04, residente e domiciliado nesta municipalidade, neste ato representando o Município de Nova Lacerda - MT, devidamente cadastrado na RFB com o CNPJ nº 01.614.519/0001-22, **D E C L A R O** para os devidos fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **que publicamos nos murais públicos o Relatório dos Projetos em Andamento da LDO 2024, no período de 01/04/2023 a 14/04/2023, também apresentamos o relatório em audiência pública em 31/07/2023 no Plenário do Poder Legislativo.**

Nova Lacerda – MT, em 23 de abril de 2024.

**UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104**

Assinado de forma digital por UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC,
SERASA RFB, ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL,
cn=UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
Dados: 2024.04.23 12:52:07 -04'00'

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal